

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.175 – DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a incorporação das gratificações de função.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores efetivos e estáveis, que na data da entrada em vigor da presente Lei, exerçam função gratificada ou que percebam gratificação prevista em Lei Municipal, fica assegurado o direito da incorporação do valor desta aos vencimentos de seu cargo efetivo para todos os fins.

§ 1º. A incorporação de que trata o *caput* será concedida mediante requerimento do servidor atingido pelos critérios previstos.

§ 2º. O servidor beneficiado pela incorporação de que trata o *caput* somente poderá receber nova gratificação se no exercício de funções gratificadas ou de confiança diversa das oriundas do presente benefício.

Art. 2º. Não correrão despesas à conta das incorporações previstas na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão